

LOGO DA SUA
LIGA DO TRAUMA

ESTATUTO NORMATIVO E REGULADOR DA ***NOME DA SUA LIGA DO
TRAUMA***

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação da *NOME DA SUA LIGA DO TRAUMA - SIGLA DA LIGA*, associação civil sem fins econômicos afiliada a(o) *NOME DA ENTIDADE*, constituída em *DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES*, e que passará a ser regida pelo presente Estatuto, de prazo indeterminado.

§ 1º - A expressão “*NOME DA LIGA*” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla *SIGLA DA LIGA*.

§ 2º - A expressão “*NOME DA ENTIDADE AFILIADA*”, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla *SIGLA DA ENTIDADE AFILIADA (SE HOUVER)*.

Artigo 2º - A *SIGLA DA LIGA* possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

- I. **Ensino:** a *SIGLA DA LIGA* tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de

atividades internas (discussão de problemas formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados, seminários, realização de laboratório de técnica operatória), seja mediante atividades externas (palestras, atividades em centros cirúrgicos e ambulatórios);

II. **SOCIAL:** A *SIGLA DA LIGA* tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;

III. **CIENTÍFICA:** A *SIGLA DA LIGA* tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos.

Artigo 3º - A *SIGLA DA LIGA* tem sede e foro à(o) *ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA LIGA*.

Artigo 4º - A *SIGLA DA LIGA* encontra-se aberta a todos os entes (públicos ou privados, com ou sem fins econômicos) que manifestem interesse em colaborar com as atividades por ela desenvolvidas, desde que de acordo com as disposições constantes no presente estatuto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 5º - A *SIGLA DA LIGA* é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembléia Geral.

Seção I

Artigo 6º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da *SIGLA DA LIGA*, e compõe-se de 08 (oito) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. Diretor Científico;
- VII. Diretor de Comunicação/Marketing;
- VII. Diretor Executivo.

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela *SIGLA DA LIGA*.

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Tem mandato anual. (CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA)

Seção II

Artigo 7º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a *SIGLA DA LIGA* em todos os seus atos;
- II. Convocar a Assembléia Geral;
- III. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- IV. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Tesoureiro atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- V. Representar Judicial e Extrajudicialmente a *SIGLA DA LIGA*.

Seção III

Artigo 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Tesoureiro atas e documentos que originem direitos e obrigações.

Seção IV

Artigo 9º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da *SIGLA DA LIGA*;
- II. Fazer o levantamento e controle do patrimônio da *SIGLA DA LIGA*;
- III. Apresentar o balanço das contas da *SIGLA DA LIGA* nas Assembléias Gerais;

Seção V

Artigo 10 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da *SIGLA DA LIGA*, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à *SIGLA DA LIGA*;
- IV. Comunicar os membros da *SIGLA DA LIGA* sobre as reuniões.

Seção VI

Artigo 11 - São atribuições do 2º secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em suas atividades;
- II. Substituir o 1º Secretário em caso de falta ou impedimento.

Seção VII

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- II. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à *SIGLA DA LIGA*.

Seção VIII

Artigo 13 - São atribuições do Diretor de Comunicação/Marketing:

- I. Divulgar eventos relacionados à *SIGLA DA LIGA*;
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- III. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- IV. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da *SIGLA DA LIGA*.

Seção IX

Artigo 14 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Coordenar a ação dos demais Diretores;
- II. Organizar os eventos produzidos pela *SIGLA DA LIGA*;
- III. Responder pelas atividades da *SIGLA DA LIGA* em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Seção X

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da *SIGLA DA LIGA*, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à interesse da associação.

Artigo 16 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da *SIGLA DA LIGA*;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar acerca da dissolução da *SIGLA DA LIGA*;
- VI. Alterar o presente estatuto;
- VII. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Realizar o balanço das atividades da *SIGLA DA LIGA*;

VIX. Conferir os certificados semestrais aos alunos participantes da *SIGLA DA LIGA*.

§ 1º - A Assembléia Geral possui total autonomia para julgar qualquer associado da *SIGLA DA LIGA*, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembleias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, modificar o presente estatuto, ou deliberar a dissolução da *SIGLA DA LIGA*, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, dissolução da *SIGLA DA LIGA*, ou modificação do presente estatuto, é necessário voto de dois terços dos associados presentes em assembleia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada semestralmente, nos quatro meses subseqüentes ao término do semestre.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

§ Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 19 - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita por meio de edital fixado na sede da *SIGLA DA LIGA*, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 20 - O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembléia.

Artigo 21 - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembléia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembléia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 22 - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

§ Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

CAPÍTULO 03

DOS ASSOCIADOS

Artigo 23 - A *SIGLA DA LIGA* é composta pelas seguintes categorias de associados: (*CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA*)

- I. Membro Fundador (Vitalício);
- II. Membro Efetivo;
- III. Membro Associado;
- IV. Membro Colaborador;
- V. Membro Participante.

Artigo 24 - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da *SIGLA DA LIGA* será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício). São eles:

(*DESCREVER OS NOMES COMPLETOS DOS FUNDADORES DA SUA LIGA DO TRAUMA*)

Artigo 25 - Poderá ser membro efetivo todo o estudante regularmente matriculado em cursos na área de ciências da saúde, desde que cumprido o pré-requisito de já ter cursado a disciplina “Fundamentos de Cirurgia”, ou outra equivalente, quando de outro curso que não medicina.

§ 1º - O número máximo de membro efetivos permitido pela *SIGLA DA LIGA* será de XX (*CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA*) estudantes, incluído nestes os membros diretores.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva da *SIGLA DA LIGA*, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

§ 3º - Para figurar como membro efetivo é obrigatória a apresentação de documento de seguro de vida pessoal emitido pela instituição de ensino de que faça parte, ficando a *INSTITUIÇÃO DE ENSINO VINCULADA* e a *SIGLA DA LIGA* isentas de qualquer tipo de responsabilidade. (*CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA*)

§ 4º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido em conjunto com a *INSTITUIÇÃO DE ENSINO VINCULADA*, aquele que desenvolver suas atividades pelo período mínimo de XX (XXX) meses, com freqüência superior a XX% (XXXXXXXX) das atividades.

Artigo 26 - Poderá ser membro associado todo o estudante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo.

§ 1º - Poderá o membro associado participar de todas as atividades teóricas desenvolvidas pela *SIGLA DA LIGA*.

§ 2º - O membro associado que preencher os requisitos exigidos pelo artigo 25 do presente estatuto poderá ser convertido em membro efetivo, desde que exista vaga disponível, e tenha ele freqüentado as atividades da *SIGLA DA LIGA* pelo período mínimo de XX (XXX) meses, com freqüência mínima em XX% (XXXXXXXX) das atividades desenvolvidas.

Artigo 27 - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da *SIGLA DA LIGA* com título de médico residente, médico assistente ou médico assistente voluntário, independentemente do hospital ao qual esteja vinculado.

§ Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela *SIGLA DA LIGA* na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 28 - Será membro participante aquele que não se enquadrar em nenhuma das classificações acima.

§ Único - Terá direito de receber certificado como membro participante aquele que possuir freqüência em no mínimo XX% (XXXXXXXXXX) das atividades desenvolvidas durante o ano letivo.

Artigo 29 - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

Artigo 30 - São deveres dos associados à *SIGLA DA LIGA*:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- V. Cuidar do patrimônio da *SIGLA DA LIGA*;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da *SIGLA DA LIGA*;
- VII. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela *SIGLA DA LIGA*.

Artigo 31 - São Direitos dos associados à *SIGLA DA LIGA*:

- I. Participar das reuniões teóricas;
- II. Receber certificado de participação das atividades teóricas caso esta tenha freqüentado as atividades por, no mínimo XX meses com freqüência de pelo menos XX%.

Artigo 32 - A *SIGLA DA LIGA* fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 33 - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 34 - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. Antes do início do novo semestre (*ANO*) será realizado curso introdutório, de participação obrigatória para os que desejarem associar-se à *SIGLA DA LIGA*;
- II. Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados;
- III. O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

§ Único - Visando a maior eficiência possível, todo o processo de seleção não deverá demorar mais do que XX (XXX) semana(s).

Artigo 35 - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO 04

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 36 - É dever do associado à *SIGLA DA LIGA* cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da *SIGLA DA LIGA*.

Artigo 37 - Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a XX (XXXXX) minutos.

Artigo 38 - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de XX (XXXX), se consecutivas, e XX (XXXX) se intercaladas.

§ Único - O limite máximo de faltas injustificadas permitidas aos associados componentes da Diretoria Executiva é de XX (XXXX) reuniões consecutivas, ou XX (XXXX) alternadas.

Artigo 39 - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a XX (XXXX) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 40 - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da *SIGLA DA LIGA*, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 41 - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 05

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da *SIGLA DA LIGA*. *(CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA)*

Artigo 43 - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será divulgado pela Diretoria Executiva, mediante portaria, e com antecedência mínima de XX dias, o local, data e hora aonde será realizado o procedimento eleitoral;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais; *(CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA)*
- III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentro de XX (XXXX) dias.

Artigo 44 - Somente será permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente da *SIGLA DA LIGA*. *(CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA)*.

Parágrafo Único – Não será permitida a candidatura à presidência da *SIGLA DA LIGA* de associado que já tenha ocupado a mesma por XX (XXXX) gestões, ainda que alternadas.

Artigo 45 - Poderá candidatar-se aos cargos componentes da Diretoria Executiva da *SIGLA DA LIGA* qualquer membro efetivo, independentemente do curso ou instituição ao qual sejam vinculados. *(CONFORME PREFERÊNCIA DA SUA LIGA DO TRAUMA)*

§ 1º - Excepcionalmente, em caso da não existência de membros efetivos dispostos a compor a Diretoria Executiva da *SIGLA DA LIGA*, será permitida a ocupação por membros associados.

CAPÍTULO 06

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - A *SIGLA DA LIGA* funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências do *INSTITUIÇÕES AS QUAIS ESTARÁ VINCULADA A SUA LIGA DO TRAUMA*, ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 47 - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da *SIGLA DA LIGA* sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 48 - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 49 - A *SIGLA DA LIGA* responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da *SIGLA DA LIGA* que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo.

Artigo 50 - Na hipótese de dissolução da *SIGLA DA LIGA*, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Estatuto aprovado em *XX DE XXXXXXXX DE XXXX.*

LOCAL DA SEDE DE SUA LIGA DO TRAUMA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da *SIGLA DA LIGA*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado